



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, por intermédio da equipe de Planejamento de Contratação, constituído e designado pela Portaria 39/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, conforme consta no **Processo Administrativo nº 15/2026**, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SINFRA	
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES E INSTALAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NOS SISTEMAS DE BANCOS PÚBLICOS DE PESQUISA DE CUSTOS, para atender às demandas das Secretarias Municipais do Município de Ribamar Fiquene – MA.	
Esclarecimentos/Impugnações: Até às 23h59min do dia 28/05/2026.	
Início da Sessão Eletrônica: Dia 02/06/2026 às 10h00min.	
Sistema Eletrônico Utilizado: Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene. Endereço para retirada do Edital: https://licitaribamarfiquenema.com.br/	
VALOR MÁXIMO ESTIMADO	<input checked="" type="checkbox"/> Valor Total: R\$ 7.352.088,14 (sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitenta e oito reais e quatorze centavos). <input type="checkbox"/> Estimado <input checked="" type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO <input type="checkbox"/> SERVIÇO <input checked="" type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: 2 (DUAS) HORAS.	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: _____,	e-mail: cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br
Endereço: _____.	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.	



DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Referências da Parte Geral	Item	Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA	7.10.	<input type="checkbox"/> ABERTO <input checked="" type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO <input type="checkbox"/> FECHADO E ABERTO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.	<input checked="" type="checkbox"/> POR GRUPO <input type="checkbox"/> POR ITEM <input type="checkbox"/> POR GRUPO, e POR ITEM. <input type="checkbox"/> GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3.	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 10,00 . <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de % ____.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	4.1.	<input checked="" type="checkbox"/> REGISTRO DE PREÇOS. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 82. <input type="checkbox"/> INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ÓRGÃO: PROJETO/ATIVIDADE: NATUREZA DA DESPESA: FONTE DO RECURSO:
CONSÓRCIO	SEÇÃO III	<input type="checkbox"/> Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes na SEÇÃO III da Parte Geral deste Edital. <input checked="" type="checkbox"/> Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade. Assim, A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se em razão da natureza do objeto, classificado como serviço comum de engenharia, de baixa a média complexidade técnica, amplamente disponível no mercado, sendo possível sua execução por empresas individualmente consideradas, inclusive de pequeno e médio porte, não havendo necessidade de somatório de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
VALIDADE DA PROPOSTA		A proposta comercial terá validade mínima de 90



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
 CNPJ: 01.598.547/0001-01

		(noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública. a) Proposta de preços deverá constar discriminação detalhada de todos os itens do objeto, marca/modelo (quando couber), o tipo e a quantidade solicitada.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	18.	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ___ do Termo de Referência
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)	17.	<input type="checkbox"/> Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de: <input checked="" type="checkbox"/> Patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; <input type="checkbox"/> Capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; <input type="checkbox"/> Patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente. <input type="checkbox"/> Capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. <input type="checkbox"/> Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	18.1.	<input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM, na forma do item 18 do Edital.
DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ___ do Termo de Referência.
LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:	SEÇÃO XV	<input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM
POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	SEÇÃO XV	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	SEÇÃO XII	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM – Prazo para entrega da amostra na forma do item ___ do Termo de Referência
VISITA TÉCNICA:	SEÇÃO XIII	<input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM, FACULTATIVA , na forma do item 28 o Termo de Referência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ do Termo de Referência
GARANTIA DE EXECUÇÃO		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato
GARANTIA DE PROPOSTA		<input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM, na forma do item 9.5.2 do Termo de Referência (Será exigida garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito de participação no certame, correspondente a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.)
GARANTIA DE CONTRATO		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato
ANEXOS	47.8.	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Apêndice I do TR - Estudo Técnico Preliminar Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo III - Minuta do Contrato.
		OBSERVAÇÕES:

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é **o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços sob demanda, de manutenção predial, melhorias e adequações e instalações, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra**, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos nos sistemas de bancos públicos de pesquisa de custos, para atender às demandas das secretarias do município de Ribamar Fiquene – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo De Referência.

2. A **Parte Específica** determina a forma de apresentação das propostas, que será da seguinte forma:

2.1. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE** (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas facultase ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será de menor preço

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Dados orçamentários referentes a contratação:

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.352.088,14 (sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitenta e oito reais e quatorze centavos)

ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBRAS E INSTALAÇÕES

ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE – FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB UNIDADE:
FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB - OBRAS E INSTALAÇÕES

ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - OBRAS E INSTALAÇÕES

ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS - OBRAS E INSTALAÇÕES

ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - - OBRAS
E INSTALAÇÕES

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras da prefeitura, qual seja, <https://licitaribamarfiquenema.com.br/>.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- 5.3.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.3.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.6. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.7. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicada no portal de compras.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.1. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.15. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.24. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.25. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

7.26. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29. Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

7.30. Empresas brasileiras;

7.31. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

7.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.33. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.36. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.37. A não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na desclassificação da proposta.

7.38. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



SEÇÃO VI - DA NEGOCIAÇÃO

9. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN SEGES nº 73/2022, podendo ser solicitado ao licitante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços para análise quanto a exequibilidade da proposta.

10.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.2.1. Contiver vícios insanáveis;

10.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

10.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

10.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.3. A análise da exequibilidade das propostas será realizada com base em critérios técnicos, considerando valores significativamente inferiores aos praticados no mercado, podendo a Administração exigir do licitante a comprovação da viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de planilhas de custos e demais documentos que se fizerem necessários.

10.3.1. Poderá ser aberto prazo para apresentação de planilha de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação, à empresa que descumprir o item 10.3 do Edital, momento em que deverá demonstrar que o custo da empresa não ultrapassada o da proposta e que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha, no prazo de duas horas, por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



10.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.13. A sessão poderá ser suspensa para análise da proposta de preços e/ou da documentação de habilitação, momento em que deverá ser indicado a data e horário de retomada da sessão;

10.13.1. A remarcação da sessão, quando não divulgado no ato que a suspendeu, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas entre a comunicação via sistema e a abertura da sessão;

SEÇÃO VIII - DA HABILITAÇÃO

11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

11.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado no campo "**DADOS DO CERTAME**", sob pena de inabilitação.

12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br

13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

16.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



16.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;

16.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Publicados em **Diário Oficial** ou;

b.2) Publicados em **jornal** de grande circulação ou;

b.3) Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;

b.4) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

d) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;

e) A pessoa jurídica optante pelo **Simple Nacional** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

f) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

f.1) Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão:

a) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que o responsável técnico da licitante (engenheiro/arquiteto), executa/fornece ou executou/forneceu, sem restrições, objeto da natureza semelhante do presente edital, de complexidade tecnológica e operacional



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

equivalente, comprovando aptidão para o desempenho da atividade em características, quantidades e prazos;

- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e que nada irá reivindicar em razão dos locais ou de dificuldades nas condições de execução;
- c) **Apresentar, para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico engenheiro (a) civil, engenheiro (a) eletricista e/ou arquiteto (a), na data prevista para a entrega da proposta, profissional ou profissionais de nível superior, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços de engenharia e elétrica, relativa ao objeto da presente licitação, apresentando:**
- I. Certidão de Registro no CREA/CAU, com validade, comprovando o registro regular do profissional junto ao respectivo Conselho profissional;
 - II. Comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa licitante, por meio de: - Registro em Carteira de Trabalho (CTPS);
 - III. Contrato de prestação de serviços; ou,
 - IV. Sendo sócio da empresa, a comprovação por meio do ato constitutivo.

19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

19.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

19.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega;

19.3. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

19.4. A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

19.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

19.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

19.7. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

19.8. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

19.9. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio;

19.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

19.11. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.



- 19.12. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;
- 19.13. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos;
- 19.14. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 19.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.
23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
24. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
25. Quando aplicável, o licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 25.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO IX - DA AMOSTRA

27. Considerando a natureza do objeto não será necessária apresentação de amostra.

SEÇÃO X - DA VISITA TÉCNICA



28. A visita técnica ao (s) local (is) de execução dos serviços é facultativa e tem por finalidade proporcionar aos licitantes o conhecimento das condições reais de execução do objeto.

Os interessados poderão realizar a visita mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SINFRA, por meio dos canais informados no edital.

A não realização da visita técnica não poderá ser alegada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais, devendo o licitante declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto, com base nas informações constantes do edital e seus anexos.

Caso o licitante opte por realizar a visita, será emitida declaração/comprovante pela Administração, a qual poderá ser apresentada para fins de habilitação, quando exigido.

SEÇÃO XI - DO RECURSO

29. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

30. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

31. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

32. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

33. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

34. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

35. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

36. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

37. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

38. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

39. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

40. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

41. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

42. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.



SEÇÃO XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

43. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

43.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

43.1.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

43.1.2. A justificativa apresentada seja aceita pela administração.

43.2. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência.

43.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

43.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

43.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

43.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

43.7. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretária Municipal de Infraestrutura - SINFRÁ.

43.8. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XIII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

44. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

44.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

44.1.1. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

44.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

44.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



44.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

44.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

44.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

44.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

44.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

44.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

44.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XIV - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

45. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

45.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

45.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

45.1.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

45.1.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

45.1.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

45.1.1.4. deixar de apresentar amostra, quando cabível;

45.1.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

45.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

45.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

45.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

45.1.4. Fraudar a licitação.

45.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

45.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- 45.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 45.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

45.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

45.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 45.2.1. advertência;
- 45.2.2. multa;
- 45.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 45.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

45.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 45.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 45.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 45.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 45.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 45.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

45.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

45.4.1. Para as infrações previstas nos itens 44.5.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

45.4.2. Para as infrações previstas nos itens 44.5.3 a 44.5.7 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

45.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

45.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

45.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 44.5.5, 44.5.6 e 44.5.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

45.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 44.5.3 a 44.5.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 45.1 a 45.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



45.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

45.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

45.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

45.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

45.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

45.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

46. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

46.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

46.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portal de Compras Prefeitura de Ribamar Fiquene e/ou através do e-mail: cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br

46.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

46.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

46.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

47. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

47.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

47.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

47.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

47.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

47.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

47.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

47.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

47.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

ANEXO I	Termo de Referência Apêndice I do TR - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III	Minuta do Contrato

Ribamar Fiquene/MA, ___ de abril de 2026.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Informações Básicas

Órgão: Município de Ribamar Fiquene - MA.

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Número do processo: 15/2026

Procedimento: Pregão Eletrônico SRP

Estimativa de valores: R\$ 7.352.088,14 (sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitenta e oito reais e quatorze centavos.)

1. OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e serviços de reforma de pequeno porte em prédios públicos, instalações e logradouros pertencentes ao Município de Ribamar Fiquene - MA.
- 1.2. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida são considerados de natureza comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021 e possuem as seguintes especificações:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	SERVIÇOS SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES E INSTALAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Serviço	1	R\$ 3.549.553,76	R\$ 3.549.553,76
2	SERVIÇOS SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES E INSTALAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviço	1	R\$ 965.317,24	R\$ 965.317,24
3	SERVIÇOS SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES E INSTALAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA	Serviço	1	R\$ 1.092.246,64	R\$ 1.092.246,64



	A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
4	SERVIÇOS SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES E INSTALAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE	Serviço	1	R\$ 1.744.970,50	R\$ 1.744.970,50
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 7.352.088,14	

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, tem por objeto a seleção de empresa especializada no ramo de engenharia para a execução de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e reformas de pequeno porte em prédios públicos, instalações e logradouros pertencentes ao Município de Ribamar Fiquene – MA.
- 2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua, variável e imprevisível das demandas de manutenção e reparo, decorrentes do uso intensivo das edificações públicas, da ação do tempo e da ocorrência de situações emergenciais. Tal sistemática permite maior flexibilidade na contratação, viabilizando atendimentos conforme a necessidade da Administração, com maior celeridade, eficiência e economicidade, evitando descontinuidade dos serviços públicos essenciais.
- 2.3. Os serviços a serem contratados abrangem intervenções diversas, tais como reparos estruturais, correção de danos, pequenas reformas, revitalização de ambientes, substituição de materiais, serviços de pintura, adequações elétricas e hidráulicas, dentre outros indispensáveis à plena funcionalidade e conservação dos espaços públicos. A ausência de contratação prévia e contínua pode ocasionar a deterioração acelerada das estruturas, elevação dos custos com intervenções emergenciais e riscos à segurança de servidores e usuários.
- 2.4. Ademais, a manutenção e conservação dos prédios e logradouros públicos são essenciais para garantir condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade e salubridade, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços prestados à população. A execução planejada e periódica dessas intervenções também promove a valorização do patrimônio público, prolonga a vida útil das edificações e reduz gastos com reparos de maior complexidade.
- 2.5. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e a vantajosidade da contratação pretendida, de modo a assegurar a adequada conservação, segurança e funcionalidade das estruturas públicas municipais, bem como a continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. O presente documento estabelece as especificações técnicas e os quantitativos estimados para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia destinados à manutenção preventiva, manutenção corretiva e serviços de reforma de pequeno porte em



prédios públicos, instalações e logradouros pertencentes ao Município de Ribamar Fiquene – MA, mediante Sistema de Registro de Preços.

3.2. Segue abaixo itens e quantitativos, bem como descrição, da quantidade total requerido, para o presente Sistema de Registro de Preços – SRP, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.3. Valor Global R\$ **7.352.088,14**
(sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitenta e oito reais e quatorze centavos).

3.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O valor estimado anual não importa em compromisso de consumo, considerando-se apenas uma estimativa, podendo sofrer variação significativa.

3.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente até o limite de 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

4. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência inicial de 12 (doze) meses e prorrogar-se-á nos termos do art. 106 e 107, da Lei 14.133/21, tendo em vista a natureza contínua do serviço, sem prejuízo da aplicação dos demais diplomas legais, da jurisprudência e dos princípios de Direito vigentes.

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.3. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Quando constatado a ocorrência de atraso na execução de serviços da planilha orçamentária, por culpa da Contratada, estes não serão reajustados.

5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A fundamentação para a adoção de Sistema de Registro de Preços encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.3. A Beneficiária obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, assumindo o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo Município de Ribamar Fiquene, ficando ainda sujeita às sanções cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.4. As contratações com a Beneficiária serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

5.5. Não será permitida a adesão da presente Ata de Registro de Preços por parte de órgão ou entidade não participante.

5.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

6. DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

6.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- 6.2. SECRETARIA DE SAÚDE
- 6.3. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 6.4. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A necessidade da presente contratação decorre da demanda contínua por serviços de manutenção preventiva, corretiva e pequenas reformas em prédios públicos, instalações e logradouros municipais, os quais, ao longo do período de vigência contratual, estão sujeitos ao surgimento de falhas, desgastes e avarias que exigem intervenções imediatas e eficientes.
- 7.2. Considerando o uso permanente e intensivo dos imóveis e equipamentos públicos, é natural o processo de deterioração das estruturas físicas, instalações elétricas, hidráulicas e demais componentes, o que torna indispensável a realização de reparos periódicos e eventuais, de naturezas diversas. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em engenharia se apresenta como medida necessária para assegurar a adequada conservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados à população.
- 7.3. A contratação tem por objetivo proporcionar maior agilidade e economicidade na execução das manutenções prediais, permitindo que as intervenções sejam realizadas de forma tempestiva, evitando o agravamento de problemas estruturais e a elevação de custos decorrentes de ações corretivas emergenciais. Além disso, visa garantir condições adequadas de infraestrutura, contribuindo para o bom funcionamento das unidades públicas e para o desempenho eficiente das atividades desenvolvidas pelos servidores.
- 7.4. Ressalta-se que a adequada manutenção dos espaços públicos reflete diretamente na qualidade do atendimento oferecido à população, bem como na segurança e nas condições de trabalho dos profissionais que atuam nas unidades administrativas, de saúde, educação e demais setores do Município.
- 7.5. Ademais, a realização do certame, sob a sistemática adequada ao objeto, possibilita a ampliação da competitividade entre os fornecedores, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o Princípio da Economicidade.
- 7.6. Importante destacar que os serviços a serem contratados caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, destinados à solução de problemas técnicos rotineiros e imprevistos decorrentes do uso contínuo das edificações públicas. Registra-se, ainda, que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica e operacional suficiente para a execução direta dessas atividades, o que reforça a necessidade da contratação pretendida.
- 7.7. Diante disso, evidencia-se a imprescindibilidade da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços em questão, garantindo a conservação, funcionalidade, segurança e eficiência das estruturas públicas municipais.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, por meio do Sistema de Registro de Preços, para a execução, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva, corretiva e pequenas reformas em prédios públicos, instalações e logradouros municipais.
- 8.2. Os serviços compreendem intervenções diversas, como reparos estruturais, pintura, ajustes elétricos e hidráulicos, substituição de materiais e demais ações necessárias à conservação e ao pleno funcionamento dos espaços públicos. A contratada será responsável



pelos fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

- 8.3. A adoção do Registro de Preços permite maior agilidade, eficiência e economicidade no atendimento das demandas, garantindo a conservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços prestados à população.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O serviço a ser contratado possui natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 9.1.1. A contratação visa garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e funcionalidade das edificações e espaços públicos municipais, assegurando atendimento contínuo e eficiente, por meio de sistema que permita contratações conforme a demanda.

9.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 9.2.1. Empresas legalmente constituídas e devidamente registradas no CREA/CAU, quando aplicável;
- 9.2.2. Comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto;
- 9.2.3. Atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira, nos termos da legislação vigente.

9.3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

- 9.3.1. Os serviços deverão atender, no mínimo:
- Às normas da ABNT pertinentes;
 - Às normas técnicas municipais, estaduais e federais aplicáveis;
 - Aos padrões de qualidade definidos pelo setor de engenharia do Município;
 - Ao acompanhamento e fiscalização por servidor designado.

9.4. EXECUÇÃO

- 9.4.1. Todos os materiais necessários à execução das manutenções serão fornecidos pela empresa contratada, devendo atender às normas técnicas vigentes e possuir padrão de qualidade adequado.
- 9.4.2. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos limites legais.
- 9.4.3. Não é admitida na presente contratação, a subcontratação, permanecendo a contratada como responsável integral pelos serviços.
- 9.4.4. Os serviços serão executados conforme a demanda do Município, abrangendo pequenos consertos e reparos em estruturas de alvenaria, sistemas hidráulicos, elétricos, coberturas e demais elementos relacionados à manutenção predial.
- 9.4.5. A contratada deverá realizar a limpeza dos locais após a execução dos serviços, sempre que necessário.

9.4.6.

9.5. GARANTIA

- 9.5.1. Deverá atender as prerrogativas da legislação brasileira, bem como, das anotações técnicas de normas que regulamentem a durabilidade e demais aspectos.



9.5.2. Será exigida garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito de participação no certame, correspondente a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

9.6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.6.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação;
- 9.6.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados;
- 9.6.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 9.6.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas ao objeto;
- 9.6.5. Efetuar o pagamento à licitante vencedora;
- 9.6.6. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, proporcionando todas as facilidades à contratada para o bom andamento dos serviços, bem como a designação e disponibilização eventual de locais que servirão de apoio para guarda de equipamentos e estacionamento de máquinas e veículos;
- 9.6.7. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Manter, durante toda a vigência contratual, quadro técnico compatível com a execução dos serviços;
- b. Cumprir integralmente as normas técnicas e legais aplicáveis;
- c. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- d. Remover entulhos e manter os locais limpos após a execução dos serviços;
- e. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela contratada;
- f. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Termo de referência, Proposta de Preços, Contrato e demais instrumentos apresentados e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
- g. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- h. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- i. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- j. Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;



- k. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- l. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- m. Promover, com a presença de representante da contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- n. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

10. DA VISITA TÉCNICA

- 10.1. Para o adequado dimensionamento dos serviços e elaboração da proposta comercial, os interessados **poderão** realizar vistoria técnica nos prédios públicos, instalações e logradouros contemplados pelo objeto da presente contratação, cuja **relação completa constará em anexo deste Termo de Referência**, acompanhados por servidor designado pela Administração Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 18h, mediante agendamento prévio junto à Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA. A vistoria tem por finalidade proporcionar pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e estruturais dos locais onde poderão ser executados os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e reformas de pequeno porte.
- 10.2. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração formal emitida pelo licitante, sob sua inteira responsabilidade, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, bem como das características dos prédios públicos, instalações e logradouros relacionados no anexo deste Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para fins de revisão contratual, questionamentos técnicos ou pleitos financeiros perante a Administração.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - A. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - C. Der causa à inexecução total do contrato;
 - D. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - E. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - F. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - G. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- H. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - I. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - J. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - K. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas *alíneas 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7*, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas *alíneas 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10 e 13.1.11*, do subitem acima, bem como nas *alíneas 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - d) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias



- agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 12.1. O prazo máximo para a entrega/execução dos objetos da licitação, serão definidos a partir dos contratos, ordem de serviço e/ou autorização de fornecimento emitida pelo Município de Descanso/SC, especificando um prazo condizente e diferenciado para cada local de intervenção, considerando a avaliação prévia do setor de Engenharia do Município de Descanso.
- 12.2. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. Com relação a garantia dos materiais e serviços prestados, tem-se a necessidade de exigir do contratado, garantia nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A gestão e fiscalização do contrato observarão o Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A execução será acompanhada por fiscais designados pela Secretaria requisitante, sendo obrigatória a participação de fiscal técnico vinculado ao setor de engenharia, podendo haver apoio de terceiros para subsidiar a fiscalização.



- 13.3. Deverá ainda, necessariamente, um dos fiscais dos contratos ser de natureza técnica compondo o setor de Engenharia do Município de Ribamar Fiquene/MA em vista a natureza dos serviços a serem oferecidos pelas empresas contratadas.
- 13.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.9. FISCALIZAÇÃO**
- 13.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 13.11. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da Secretari a requisitante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- 13.12. Gestor do Contrato**
- 13.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



- 13.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.
- 13.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 14.1. A Secretaria requisitante emitirá **Ordem de Serviço**, contendo:
- Local;
 - Descrição do serviço;
 - Quantitativos estimados;
 - Prazos;
 - Condições de execução.
- 14.2. A empresa deverá apresentar **cronograma físico** para cada OS, com previsão de início e término dos serviços.
- 14.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 14.4. A contratada deverá disponibilizar de pessoal técnico e mão de obra qualificada para a execução do objeto, sob sua total responsabilidade.
- 14.5. Após aprovação, a empresa iniciará os trabalhos, mantendo na local equipe técnica responsável, devidamente habilitada e identificada.
- 14.6. Caso haja necessidade de alteração dos quantitativos ou adequações técnicas, estas deverão ser previamente autorizadas pela fiscalização municipal.
- 14.7. Como base nos objetos contratados, será utilizada a referência mais recente das tabelas de custos públicos na data de contratação, levando-se em conta o período de 12 meses do Registro de Preço e a provável variação de valores nesse período.
- 14.8. O Município de Ribamar Fiquene/MA não se responsabiliza pela ausência de condições técnicas, operacionais ou estruturais da empresa contratada para a adequada execução do objeto, tampouco se solidariza com obrigações decorrentes do contrato firmado.



- 14.9. O prazo de garantia dos serviços executados será aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da aplicação de demais normas técnicas pertinentes.
- 14.10. Não será exigida garantia contratual para execução do objeto.
- 14.11. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), cuja data-base estará vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 14.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 14.13. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, promovendo-se a compensação da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo. Para tanto, a contratada deverá apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento dos preços sempre que solicitado.
- 14.14. Nas aferições finais, será obrigatoriamente aplicado o índice definitivo.
- 14.15. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele definido pela legislação vigente à época. Na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.
- 14.16. O reajuste será formalizado por apostilamento.
- 14.17. Após o encaminhamento da demanda pela Secretaria requisitante ou pelo setor de Engenharia do Município de Ribamar Fiquene/MA, a empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 07 (sete) dias, salvo nos casos de demandas urgentes ou de pequeno vulto, em que a execução deverá ocorrer de forma imediata, inclusive em finais de semana e feriados, mediante aprovação prévia da planilha de custos.
- 14.18. A formação dos preços e elaboração das planilhas orçamentárias terão como referência tabelas públicas de custos, vigentes à época da solicitação dos serviços, podendo ser adotada aquela que melhor se adequar à natureza da intervenção, garantindo-se a compatibilidade com os preços de mercado.

15. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A execução poderá contemplar, conforme necessidade, sendo detalhada no memorial descritivo em anexo.
- 15.2. **Serviços de manutenção preventiva:**
 - a) Aplicação de pinturas internas e externas em superfícies diversas;
 - b) Tratamentos anticorrosivos;
 - c) Impermeabilizações em lajes, telhados, reservatórios e demais estruturas;
 - d) Aplicação de revestimentos protetivos em alvenaria, concreto e metálicos;
 - e) Revisão e reforço estrutural preventivo.
- 15.3. **Serviços de manutenção corretiva:**
 - a) Reparos em estruturas de alvenaria, concreto e metálicas;
 - b) Reposição ou substituição de telhas, forros, esquadrias e pisos;
 - c) Consertos em redes de abastecimento de água, esgoto, drenagem e instalações elétricas;
 - d) Recuperação de calçadas, meios-fios e pavimentações em logradouros;



- e) Substituição de peças danificadas em equipamentos urbanos;
 - f) Demolições parciais e reconstruções necessárias à segurança e funcionalidade.
- 15.4. Reforma de pequeno porte:**
- a) Execução de obras de revitalização completa em edificações públicas, incluindo adequações arquitetônicas e funcionais;
 - b) Modernização de ambientes internos e externos, com substituição de materiais obsoletos e atualização conforme normas técnicas vigentes;
 - c) Requalificação de logradouros públicos, abrangendo praças, calçadas, jardins e mobiliário urbano, visando acessibilidade, segurança e estética;
 - d) Ampliação ou adaptação de espaços para atender novas demandas administrativas e comunitárias;
 - e) Implementação de melhorias que assegurem maior durabilidade das estruturas e valorização do patrimônio público.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 16.6. Fiscalização
- 16.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 16.8. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- 16.9. Fiscalização Técnica
- 16.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 16.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º,
- 16.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



- 16.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 16.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 16.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 16.16. Fiscalização Administrativa
- 16.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 16.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

17.1. Estabelecer os critérios técnicos e administrativos para medição, comprovação e pagamento dos serviços executados pela empresa contratada, no âmbito da manutenção preventiva, manutenção corretiva e serviços de reforma de pequeno porte em prédios públicos, instalações e logradouros pertencentes ao município, conforme condições, quantidades e exigências especificadas.

17.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

17.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.2.2. É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços.

17.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.2.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.2.5. Unidade de Medição - as medições serão realizadas de acordo com as unidades previstas no orçamento e na Tabela de Composições de Preços (m², m³, m, un., kg, hora, diária etc.), conforme cada item executado.

17.2.6. Periodicidade da Medição - a medição será realizada mensalmente, ou sempre que solicitado pela fiscalização, considerando os serviços efetivamente executados no período.

17.2.7. Procedimento de Medição - a medição seguirá as seguintes etapas:

17.2.8. Solicitação da Contratada

17.2.9. A empresa encaminhará à fiscalização municipal relatório contendo:

- a. Discriminação dos serviços executados;
- b. Quantidades realizadas por item;
- c. Local de execução;
- d. Registros fotográficos de antes, durante e depois;
- e. Datas de execução;
- f. Notas de fornecimento de materiais (quando aplicável).

17.3. LIQUIDAÇÃO

17.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



17.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

17.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.4. **Vistoria da Fiscalização**

17.4.1. A fiscalização do Município verificará in loco:

- a. Conformidade técnica dos serviços;
- b. Quantidades executadas;
- c. Adequação aos projetos, memoriais e normas técnicas;
- d. Atendimento às ordens de serviço.

17.5. **Validação da Medição**

17.5.1. A medição será aprovada somente após:



- a. Emissão de **Boletim de Medição (BM)** pela fiscalização;
- b. Assinatura conjunta da fiscalização e da contratada;
- c. Registro no processo de acompanhamento contratual.

17.6. **Serviços Não Conformes**

17.6.1. Serão descontadas ou refeitas, sem ônus ao município, quaisquer parcelas de serviços:

- a. Executadas em desacordo com a especificação;
- b. Sem autorização prévia;
- c. Com quantitativos divergentes.

17.7. **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

17. **Condição para Pagamento**

17.1. O pagamento somente será realizado após:

- a. Aprovação da medição pela fiscalização;
- b. Apresentação da Nota Fiscal correspondente ao BM;
- c. Comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- d. Inexistência de pendências ou glosas.

17.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada.

17.14. **Forma de Pagamento**

17.4.1. O pagamento será feito em moeda corrente nacional, preferencialmente via transferência bancária para conta indicada pela contratada.

17.15. **Glosas**

17.15.1. Haverá glosa (desconto) quando:

- a. O serviço não atingir o padrão de qualidade definido;
- b. Houver divergência quantitativa;
- c. Forem detectados materiais inadequados;
- d. Houver atraso na execução sem justificativa aceita.

17.16. **Reequilíbrio / Registro de Preços**

17.16.1. No âmbito do Registro de Preços:

- a. O preço registrado **não obriga** a Administração a contratar;
- b. O pagamento será sempre por demanda efetivamente executada;
- c. Eventuais reajustes seguirão o índice e periodicidade previstos no edital.

17.17. **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA NA MEDIÇÃO**



- a. Disponibilizar equipe para acompanhamento das vistorias;
- b. Manter diário de obra/serviços atualizado;
- c. Fornecer art/rrt quando necessário;
- d. Garantir a rastreabilidade de materiais;
- e. Manter licenças, alvarás e documentos vigentes.

17.18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Os serviços somente serão aceitos se estiverem em perfeita conformidade técnica.
- b. A fiscalização poderá determinar correções a qualquer tempo.
- c. A medição não implica aceitação definitiva da obra ou serviço.
- d. O pagamento não exime a contratada de responsabilidades posteriores, inclusive garantia.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- 18.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL DO ITEM
- 18.3. Exigências de habilitação
- 18.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 18.5. Habilitação jurídica
- 18.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 18.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 18.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 18.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 18.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 18.14. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 18.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 18.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 18.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 18.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 18.24. Qualificação Econômico-Financeira
- 18.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 18.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 18.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 18.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 18.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 18.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 18.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 18.32. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 18.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- 19.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços de engenharia similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 19.2. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão:
- d. Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que o responsável técnico da licitante (engenheiro/arquiteto), fornece ou forneceu, sem restrições, objeto da natureza semelhante do presente edital, de complexidade tecnológica e operacional equivalente, comprovando aptidão para o desempenho da atividade em características, quantidades e prazos;
 - e. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e que nada irá reivindicar em razão dos locais ou de dificuldades nas condições de execução;
 - f. **Apresentar, para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico engenheiro (a) civil, engenheiro (a) eletricitista e/ou arquiteto (a), na data prevista para a entrega da proposta, profissional ou profissionais de nível superior, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços de engenharia e elétrica, relativa ao objeto da presente licitação, apresentando:** Certidão de Registro no CREA/CAU, com validade, comprovando o registro regular do profissional junto ao respectivo Conselho profissional; e) Comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa licitante, por meio de: - Registro em Carteira de Trabalho (CTPS); Contrato de prestação de serviços; ou, Sendo sócio da empresa, a comprovação por meio do ato constitutivo.
- 19.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 19.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 19.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega;
- 19.6. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;
- 19.7. A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;
- 19.8. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



- 19.9. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 19.10. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 19.11. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;
- 19.12. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio;
- 19.13. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 19.14. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 19.15. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;
- 19.16. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos;
- 19.17. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 7.352.088,14 (sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitenta e oito reais e quatorze centavos)**.
- 20.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023).
- 20.3. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 20.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 20.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 20.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Ribamar Fiquene - MA, 08 de abril de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

RICARDO PETUBA DE MORAES
Engenheiro Civil
CREA: 1119658241MA

De acordo

Raimundo Alves dos Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura



APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA
CNPJ: 01.598.547/0001-01



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2026 e está formalizado no DFD.



Equipe de Planejamento

PATRICIA DE OLIVEIRA DUARTE



Problema Resumido

Os serviços de manutenção predial possuem caráter contínuo e indispensável, sendo essenciais para garantir a adequada conservação, segurança e funcionalidade das edificações públicas, bem como a continuidade dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público.

Diante do uso permanente das estruturas públicas e do desgaste natural de seus componentes, faz-se necessária a realização de intervenções periódicas e eventuais, incluindo serviços de manutenção preventiva, corretiva, melhorias, adequações e instalações elétricas, assegurando condições adequadas de funcionamento e segurança aos usuários e servidores.

Dessa forma, resta plenamente justificada a abertura de processo licitatório para Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial sob demanda, com fornecimento de materiais, peças e mão de obra, de modo a atender de forma contínua, eficiente e adequada às necessidades do Município de Ribamar Fiquene – MA.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A ausência de uma contratação estruturada e permanente para a execução de serviços de engenharia voltados à manutenção preventiva, manutenção corretiva e reformas de pequeno porte tem gerado dificuldades significativas na conservação do patrimônio público do



Município de Ribamar Fiquene – MA. Essa situação resulta na deterioração progressiva de prédios públicos, instalações e logradouros, comprometendo a segurança, a funcionalidade e a adequada prestação dos serviços públicos à população.

A necessidade de intervenções frequentes, muitas vezes de caráter emergencial, evidencia a importância de dispor de uma empresa especializada que possa atender, de forma ágil e eficiente, às demandas da Administração. A inexistência de um contrato com esse escopo ocasiona atrasos na execução de reparos, aumento dos custos operacionais e risco de paralisação de serviços essenciais.

Além disso, a falta de manutenção preventiva contribui para o agravamento de problemas estruturais, elevando os custos futuros com reformas mais complexas. Pequenos reparos que poderiam ser realizados de forma tempestiva acabam evoluindo para intervenções mais onerosas, impactando negativamente a gestão dos recursos públicos.

Sob a ótica do interesse público, a contratação pretendida é fundamental para garantir a conservação do patrimônio municipal, a segurança dos usuários e servidores, bem como a continuidade e qualidade dos serviços públicos. A manutenção adequada das estruturas físicas também contribui para melhores condições de trabalho, atendimento à população e valorização dos bens públicos.

Dessa forma, o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia se apresenta como solução eficiente e estratégica, permitindo maior agilidade, economicidade e planejamento na execução dos serviços necessários, atendendo de forma contínua às demandas da Administração Municipal.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais que assegurem a adequada execução dos serviços de engenharia, atendendo às necessidades do Município de Ribamar Fiquene – MA, conforme segue:

- **Atendimento sob demanda:** a contratada deverá possuir capacidade operacional para atender, de forma contínua e conforme necessidade da Administração, às solicitações de manutenção preventiva, corretiva e pequenas reformas;
- **Prazo de atendimento:** os serviços deverão ser iniciados em prazo compatível com a urgência da demanda, especialmente nos casos emergenciais, de modo a evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos;
- **Qualificação técnica:** a empresa deverá comprovar aptidão para execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto, incluindo manutenção predial, elétrica, hidráulica, sanitária e pequenos serviços de reforma;
- **Equipe técnica especializada:** disponibilização de profissionais qualificados, sob supervisão de responsável técnico devidamente habilitado, com registro no conselho profissional competente;



- **Qualidade dos materiais e serviços:** utilização de materiais adequados, em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo durabilidade e segurança das intervenções realizadas;
- **Segurança do trabalho:** cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, assegurando a integridade dos trabalhadores e usuários dos espaços públicos;
- **Conformidade normativa:** execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislações aplicáveis e demais regulamentos pertinentes;
- **Registro e controle das atividades:** apresentação de relatórios periódicos das atividades executadas, permitindo o acompanhamento e a fiscalização por parte da Administração;
- **Responsabilidade técnica:** todos os serviços deverão possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. **Solução: Execução dos serviços com equipe própria da Administração (mão de obra direta)**
 - **Vantagens:**
 - Maior controle direto sobre a execução dos serviços e definição de prioridades;
 - Possibilidade de atendimento imediato a demandas emergenciais;
 - Integração direta com o planejamento interno da Administração;
 - Formação de equipe permanente com conhecimento das estruturas municipais.
 - **Desvantagens:**
 - Elevado custo com contratação de pessoal, encargos trabalhistas e capacitação técnica;
 - Necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos e ferramentas;
 - Limitação operacional frente a demandas simultâneas ou de maior complexidade;
 - Dificuldade em manter equipe multidisciplinar completa (civil, elétrica, hidráulica, etc.).
2. **Solução: Contratação pontual por meio de processos licitatórios específicos (sem registro de preços)**
 - **Vantagens:**
 - Possibilidade de detalhamento específico para cada demanda;
 - Maior controle sobre cada contratação individual;
 - Adequação direta ao tipo de serviço necessário.
 - **Desvantagens:**
 - Morosidade nos processos licitatórios, comprometendo a agilidade no atendimento;
 - Risco de descontinuidade na execução dos serviços;
 - Aumento de custos administrativos com a realização frequente de licitações;
 - Dificuldade de atendimento a demandas emergenciais.
3. **Solução: Contratação de empresa especializada por meio de Registro de Preços**



- **Vantagens:**

- Maior agilidade na contratação, permitindo atendimento sob demanda;
- Padronização dos serviços e dos custos unitários;
- Redução de custos administrativos com a realização de um único processo licitatório;
- Flexibilidade para execução de serviços conforme necessidade da Administração;
- Possibilidade de atendimento simultâneo a diversas demandas;
- Melhor planejamento e previsibilidade orçamentária.

- **Desvantagens:**

- Necessidade de fiscalização eficiente para garantir a qualidade dos serviços;
- Dependência da empresa contratada quanto à disponibilidade operacional;
- Possíveis variações na demanda podem impactar o volume efetivamente contratado.

4. **Solução: Contratação integrada (empresa responsável por manutenção)**

- **Vantagens:**

- Atendimento contínuo e sistemático das demandas de manutenção;
- Redução do tempo de resposta para serviços corretivos;
- Melhor acompanhamento técnico e histórico das intervenções realizadas;
- Maior previsibilidade na execução dos serviços.

- **Desvantagens:**

- Custo fixo elevado, mesmo em períodos de baixa demanda;
- Menor flexibilidade contratual;
- Risco de ociosidade da equipe contratada;
- Necessidade de planejamento detalhado para evitar ineficiência.

Diante das alternativas apresentadas, a adoção do **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia** se mostra a solução mais adequada, por proporcionar maior eficiência, economicidade, flexibilidade e agilidade no atendimento das demandas de manutenção preventiva, corretiva e pequenas reformas no âmbito do Município de Ribamar Fiquene – MA.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A proposta de adoção do **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia**, visando à execução de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e reformas de pequeno porte, justifica-se tecnicamente por apresentar maior eficiência no atendimento das demandas do Município de Ribamar Fiquene – MA.

Sob o aspecto técnico-operacional, empresas especializadas em engenharia possuem experiência comprovada na execução de serviços de manutenção predial, elétrica, hidráulica e estrutural, garantindo maior qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas vigentes. A atuação por demanda permite intervenções rápidas e adequadas, assegurando a conservação do patrimônio público e evitando o agravamento de problemas estruturais. Além



disso, a utilização de profissionais qualificados e a exigência de técnica conferem maior confiabilidade às atividades executadas.

No que se refere à implementação, a adoção do sistema de Registro de Preços proporciona maior agilidade e flexibilidade à Administração Pública, permitindo a contratação dos serviços conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de execução imediata de todo o objeto. Isso evita a morosidade de processos licitatórios repetitivos e possibilita resposta rápida às demandas emergenciais e rotineiras, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

Do ponto de vista operacional, a contratação de empresa especializada reduz significativamente os encargos administrativos da Prefeitura, uma vez que a responsabilidade pela mobilização de equipe técnica, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e cumprimento das normas de segurança do trabalho passa a ser da contratada. Dessa forma, a Administração pode concentrar seus esforços na fiscalização e gestão contratual, aumentando a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Sob a ótica econômica, a solução adotada apresenta melhor relação custo-benefício, pois elimina a necessidade de investimentos elevados na formação e manutenção de equipe própria, aquisição de equipamentos e estrutura operacional. O modelo por demanda evita custos fixos desnecessários, permitindo que os recursos sejam utilizados de forma mais racional, conforme a real necessidade do Município. Além disso, a manutenção preventiva, quando executada de forma contínua, reduz gastos futuros com intervenções de maior complexidade.

Por fim, a escolha dessa solução contribui diretamente para a preservação dos bens públicos, melhoria das condições de uso das instalações municipais e garantia da continuidade dos serviços prestados à população, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento na Administração Pública.



QUANTITATIVOS E VALORES

Os quantitativos e valores estimados para a presente contratação foram definidos com base em levantamento prévio das demandas recorrentes de manutenção predial, melhorias, adequações e instalações elétricas nas unidades pertencentes ao Município de Ribamar Fiquene – MA, considerando o histórico de consumo, as necessidades operacionais das Secretarias Municipais e a previsão de intervenções futuras. Para a composição dos valores, foram utilizadas como referência planilhas de serviços e insumos constantes em sistemas de bancos públicos de pesquisa de custos assegurando a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a observância dos princípios da economicidade e eficiência.

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

1	SERVIÇOS SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Serviço	1	R\$ 3.549.553,76	R\$ 3.549.553,76
2	SERVIÇOS SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviço	1	R\$ 965.317,24	R\$ 965.317,24
3	SERVIÇOS SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Serviço	1	R\$ 1.092.246,64	R\$ 1.092.246,64
4	SERVIÇOS SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE	Serviço	1	R\$ 1.744.970,50	R\$ 1.744.970,50
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 7.352.088,14	

A definição dos quantitativos visa garantir a continuidade e a suficiência dos serviços, evitando interrupções e assegurando o atendimento integral das necessidades apoio social.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de engenharia de natureza contínua e sob demanda, cujas atividades são interdependentes e exigem padronização na execução. O não parcelamento contribui para



maior eficiência na gestão contratual, uniformidade dos serviços prestados e melhor controle por parte da Administração, além de favorecer ganhos de escala e economicidade.



DO REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia justifica-se pela necessidade de atendimento contínuo, ágil e eficiente às demandas de manutenção preventiva, manutenção corretiva e serviços de reforma de pequeno porte nos prédios públicos, instalações e logradouros do Município de Ribamar Fiquene – MA.

Os serviços de manutenção apresentam natureza recorrente, porém com variação quanto à quantidade, localidade e complexidade das intervenções ao longo do tempo. Nesse contexto, o SRP possibilita à Administração registrar preços previamente e realizar contratações conforme a demanda efetiva, evitando a necessidade de múltiplos processos licitatórios e garantindo maior celeridade no atendimento das necessidades.

Além disso, o modelo proporciona maior economicidade, padronização dos serviços e previsibilidade orçamentária, permitindo melhor planejamento das ações de manutenção e conservação do patrimônio público, bem como a otimização dos recursos públicos.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em engenharia, por meio do Sistema de Registro de Preços, tem como objetivo principal assegurar a adequada conservação e funcionamento dos prédios públicos, instalações e logradouros do Município de Ribamar Fiquene – MA, garantindo melhores condições de uso, segurança e atendimento à população.

No aspecto da **eficiência**, espera-se maior agilidade no atendimento das demandas, especialmente em situações emergenciais, reduzindo o tempo de resposta para execução de reparos e evitando a interrupção de serviços públicos essenciais.

Quanto à **economicidade**, a solução adotada permite a otimização dos recursos públicos, uma vez que elimina a necessidade de investimentos elevados na formação e manutenção de equipe própria, aquisição de equipamentos e estrutura operacional. O modelo por demanda evita custos fixos desnecessários e possibilita melhor controle dos gastos, com pagamentos realizados conforme os serviços efetivamente executados.

No que se refere ao **aproveitamento dos recursos**, a contratação possibilita que a Administração concentre seus esforços na gestão e fiscalização contratual, deixando a execução técnica sob responsabilidade da empresa especializada. Isso resulta em melhor alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.



Adicionalmente, a solução proporciona **flexibilidade operacional**, permitindo a ampliação ou redução das intervenções conforme a necessidade, bem como o atendimento simultâneo de múltiplas demandas em diferentes unidades administrativas.

Por fim, espera-se como resultado a melhoria contínua da infraestrutura pública municipal, a redução de custos com intervenções corretivas de grande porte (por meio da manutenção preventiva) e a elevação da qualidade dos serviços prestados à população, refletindo uma gestão pública mais eficiente, planejada e orientada ao interesse coletivo.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a homologação/ratificação do procedimento, a autoridade competente ou seu substituto legal determinará a execução dos atos orçamentários e financeiros, tais como pré-empenho e empenho, necessários à contratação.

O gerenciamento e/ou a fiscalização do contrato deverão ser realizados, obrigatoriamente, por pelo menos 01 (um) servidor/colaborador lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, a ser designado nos termos das normas internas da pasta.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas contratações correlatas vigentes no âmbito do Município de Ribamar Fiquene/MA capazes de atender, total ou parcialmente, ao objeto pretendido, qual seja, a prestação de serviços contínuos e sob demanda de manutenção predial, melhorias, adequações e instalações elétricas.

A inexistência de contratos similares ativos decorre da ausência de instrumento contratual vigente que contemple, de forma ampla e integrada, os serviços necessários, bem como da inexistência de estrutura administrativa e operacional própria suficiente para execução direta dessas atividades.

Ademais, eventuais contratações anteriores, quando existentes, não se mostraram adequadas para garantir a continuidade, padronização e abrangência dos serviços, seja por limitações de escopo, cobertura restrita ou ausência de atendimento integral às demandas das diversas Secretarias Municipais.

Dessa forma, conclui-se que não há instrumentos contratuais vigentes aptos a suprir a necessidade identificada, o que justifica a instauração de novo procedimento licitatório, na modalidade de Registro de Preços, para atendimento eficiente e contínuo das demandas do Município de Ribamar Fiquene - MA.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e pequenas reformas pode gerar impactos ambientais, especialmente relacionados à geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos, além do consumo de recursos naturais como água e energia.

Para mitigação desses impactos, a contratada deverá adotar boas práticas ambientais, incluindo a destinação adequada dos resíduos em locais licenciados, uso racional de recursos, utilização de materiais em conformidade com normas ambientais e adoção de medidas para controle de poeira e ruídos.

Ressalta-se que a manutenção preventiva contribui para a redução de impactos ambientais a longo prazo, ao evitar intervenções mais complexas e o desperdício de materiais.

Dessa forma, os impactos são considerados controláveis, desde que observadas as normas ambientais vigentes e as boas práticas na execução dos serviços.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação de empresa especializada em engenharia, por meio de Sistema de Registro de Preços, para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e reformas de pequeno porte é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e indispensável para o atendimento das necessidades do Município de Ribamar Fiquene - MA.

Diante do exposto, com base nos elementos apresentados neste estudo, declara-se que a contratação pretendida é **plenamente viável**, sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, mostrando-se apta a atender ao interesse público de forma eficiente e econômica.

Ribamar Fiquene - MA, 03 de abril de 2026

Raimundo Alves Dos Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura
011/2025



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA**, com sede na _____/MA, neste ato representada pela **Secretária Municipal de _____**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas do(a) _____, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a respectiva homologação do **Processo Administrativo nº ____/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços sob demanda, de manutenção predial, melhorias e adequações e instalações elétricas, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos nos sistemas de bancos públicos de pesquisa de custos, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- 1.2. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Infraestrutura** da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, **NÃO É PERMITIDA** a adesão de órgãos não participantes:

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 1.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1.0 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de



créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.0 instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1.6. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.7. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS PENALIDADES

1.8. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

1.9. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

1.10. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ribamar Fiquene/MA, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal
ORGÃO GERENCIADOR

Representante legal
EMPRESA BENEFICIÁRIA



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE E A
EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA**, por intermédio da **Secretária Municipal de _____**, com sede na _____, inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, endereço profissional acima referenciado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, endereço profissional acima referenciado, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº _____** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na locação de transporte universitário para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação de Ribamar Fiquene/MA, conforme condições e especificações apresentadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital e seus anexos.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
R\$					

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.



2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.2. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação;
- 10.3. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados;
- 10.4. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 10.5. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas ao objeto;
- 10.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora;
- 10.7. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, proporcionando todas as facilidades à contratada para o bom andamento dos serviços, bem como a designação e disponibilização eventual de locais que servirão de apoio para guarda de equipamentos e estacionamento de máquinas e veículos;

5.1.1. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.7.1. Obriga-se a não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 10.7.2. A Contratada deverá atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 10.7.3. Manter, durante toda a vigência contratual, quadro técnico compatível com a execução dos serviços;
- 10.7.4. Cumprir integralmente as normas técnicas e legais aplicáveis;
- 10.7.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- 10.7.6. Remover entulhos e manter os locais limpos após a execução dos serviços;
- 10.7.7. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela contratada;
- 10.7.8. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Termo de referência, Proposta de Preços, Contrato e demais instrumentos apresentados e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;



- 10.7.9. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- 10.7.10. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 10.7.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato; Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 10.7.12. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 10.7.13. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 10.7.14. Promover, com a presença de representante da contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- 10.7.15. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- 10.7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.3.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.3.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. **Multa:**

8.3.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.3.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

8.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

8.3.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

8.3.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.19. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.21. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

i. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

9.2.2. Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7.22. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7.23. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 10.7.24. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.7.25. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.7.26. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte forma:

ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBRAS E INSTALAÇÕES

ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE – FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

UNIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB - OBRAS E INSTALAÇÕES

ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - OBRAS E INSTALAÇÕES

ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS - OBRAS E INSTALAÇÕES

ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - - OBRAS E INSTALAÇÕES

10.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.10. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ribamar Fiquene/MA, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADO